



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**PROCESSO SEDS Nº 424/2017**

**LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2017**

**Data do leilão: 13 /12/2017 às 10:00 horas**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2017 – SEDS/FUNAD/SENAD/MJ**  
**PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DECLARADOS PERDIDOS**  
**EM FAVOR DA UNIÃO, OBJETO DO CONVÊNIO DE**  
**COOPERAÇÃO Nº. 02/2017.**

O Senhor **MENDY TAL, Chefe de Gabinete da** Secretaria do Desenvolvimento Social, no uso da competência conferida pela alínea “a” do inciso III, do artigo 62 do **Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005**, torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO, com lances presenciais e online** para venda de bens indicados nos anexo integrantes, e que dele passa a fazer parte como um todo, de propriedade do Funad, conforme o teor dos autos do **Processo SEDS 424/2017**, sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial **Washington Luiz Pereira Vizeu, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP, sob a matrícula nº 414**, conforme contrato de prestação de serviços encartado às fls. 116/128, dos autos do processo acima referido, regendo-se pelas disposições em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2003, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e, com base no art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas seguintes condições:

**1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO.**

**1.1.** Auditório do Pátio Vizeu Leilões, localizado na Rua Clark, nº 551 – Macuco – Valinhos/SP.

**1.2.** Data: 13 de dezembro de 2017 (quarta-feira).

**1.3.** Horário: 10h00 (Horário local).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**DOS BENS OBJETO DO LEILÃO**

**2.1.** Os bens a serem licitados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, estarão disponíveis para visitação nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h no Pátio Vizeu Leilões, sito a Rua Clark, 551 - Bairro Macuco Valinhos/SP.

**2.2.2** Os bens serão ofertados na ordem estabelecida nos anexo integrantes deste edital e vendidos um a um em lotes numerados, contendo a descrição sucinta dos bens, o número do processo, a vara e comarca de origem, o valor mínimo de arrematação e eventuais débitos/multas incidentes, apurados, e, porventura informados pelos órgãos de trânsito respectivos, nesse último caso, excetuados os lotes irrecuperáveis ou sucatas de veículos, que estão impedidos de voltar à circular, nas condições em que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, cujos lotes, constantes do anexo, contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem:

**2.2.3.** As aeronaves de prefixo mencionadas no quadro a seguir, poderão ser visitadas e examinadas mediante agendamento através do telefone (19) 3881-7088, com a equipe do Leiloeiro Público Oficial conforme normas estabelecidas no item 2.1.

<b>PREFIXOS</b>	<b>OBESERVAÇÕES</b>
<b>PREFIXO PR-JHM</b>	Venda por foto, visitação e retirada em Valinhos - SP)
<b>PREFIXO PT-WTT</b>	(Venda por foto visitação e retirada em Goiânia -GO )
<b>PREFIXO PT-BGLR</b>	(Venda por foto visitação e retirada em : Goiânia -GO )
<b>PREFIXO PT-WHM</b>	(Venda por foto visitação e retirada em : Gabriel Monteiro -SP )
<b>PREFIXO : PTKET</b>	(Venda por foto visitação e retirada em : Penápolis -SP )
<b>PREFIXO PR -ORA</b>	(Venda por foto visitação e retirada em : São Manuel -SP)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**2.2.4. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS** (veículos irrecuperáveis, que serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores- RENAVAL e não poderão voltar a circular, sendo passíveis, tão-somente, para reutilização de peças que não apresentem irregularidades ou adulterações chassis serão inutilizados e as placas retiradas e destruídas) e outros bens móveis;

**2.2.5. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** (situação de veículos que poderão voltar a circular - recuperável).

**2.6** O Leiloeiro Público Oficial a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD, não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Para participação no leilão eletrônico, os interessados deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro [www.vizeuonline.com.br](http://www.vizeuonline.com.br)

**3.1.1.** Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas ou físicas, de que tratam os art. 28 e 29, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, ou cópia devidamente autenticada, os quais deverão apresentar, necessariamente, seus documentos de identificação. Após o ato de arrematação o arrematante se credenciará perante o leiloeiro mediante apresentação dos seguintes documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**3.1.2. Se Pessoa Jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no registro civil de pessoas jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

**3.1.3. Se Pessoa Física:**

- a) Documento de identidade
- b) Cadastro de pessoa físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

c) Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

**3.4.** Cópias deste instrumento convocatório e seus anexo integrante poderão ser obtidos pelos interessados no local descrito no subitem “1.1”, com o Leiloeiro Público Oficial, Senhor Washington Luiz Pereira Vizeu, ou com a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, localizada na Rua Bela Cintra, 1032 - 9º Andar – lado A São Paulo/SP, a partir da publicação do extrato deste, no horário de expediente, ou ainda, por meio de acesso, via internet, disponíveis nos seguintes endereços : [www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br), [www.vizeuonline.com.br](http://www.vizeuonline.com.br).

**3.5.** Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD e o Leiloeiro Público Oficial, e seus parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no art. 9º, inciso III, e § 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS**

**4.1.** Os interessados efetuarão **LANCES**, a partir do **PREÇO MÍNIMO DE ARREMATACÃO**, constante deste edital subitem (2.4), considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a **MAIOR OFERTA ACEITA PELO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, implicando pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital e de seus Anexo.

**4.2.** Os veículos que serão alienados como irrecuperáveis ou sucatas (subitem 2.2.4.), somente poderão ser adquiridos por empresa de desmonte ou de reciclagem, devidamente credenciada pelo Órgão de Transito competente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**4.3.LANCES VIRTUAIS – VIA INTERNET**

**4.4.** Serão aceitos lances virtuais (via internet) ofertados pelos licitantes previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial ([www.vizeuonline.com.br](http://www.vizeuonline.com.br)), cujos valores terão validade apenas para o dia e hora.

**4.5.** A participação no leilão realizado na forma eletrônica ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade do leiloeiro, através de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições previstas neste edital.

**4.6.** Para acompanhamento e participação do leilão na forma eletrônica, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, que trata o subitem “4.4. ”, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação para obtenção de “login” e “senha”, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

**4.7.** Os lances oferecidos virtualmente no ato do leilão serão apresentados junto com os lances obtidos no local de realização do leilão presencial e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras de ordem técnica.

**4.8.** O uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, não cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD a responsabilidade por uso indevido ou eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e também pelo uso inadequado de senha.

**4.9.** O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, ficando



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

**4.10.** Não caberá responsabilidade à Secretaria do Desenvolvimento Social e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD, por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do leilão por questões técnicas e por uso de hardware e software em desacordo com os requisitos do sistema; nem por qualquer perda ou danos no equipamento do usuário causado por falhas de sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante acesso, utilização ou navegação no *site* ou durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudios nele contidos.

**4.11.** No ato de arrematação, para cada lote por lance virtual (via internet), o lance vencedor receberá um e-mail com a informação de que foi contemplado exigindo o pagamento da arrematação mais 5% , relativo a comissão devida ao leiloeiro público oficial, os pagamentos deverão ser feitos através de depósito bancário feitos nas contas informadas conforme item (5.2), o pagamento deveser realizado no 1º dia útil após a data do leilão, sob pena de protesto em cartório e das medidas previstas e cabíveis na legislação em vigor, quando o usuário será contatado pelo departamento jurídico da Vizeu online, sob pena de emissão de boleto bancário com instruções de protesto.

**4.12.** O comprador/arrematante virtual (via internet) que desistir do lote arrematado sofrerá as consequências, sob pena de protesto em cartório e das medidas previstas e cabíveis na legislação em vigor, quando o usuário será contatado pelo departamento jurídico da Vizeu Online, sob pena de emissão de boleto bancário com instruções de protesto.

**4.13.** A ocorrência de insuficiência de fundos, em relação aos cheques recebidos para pagamento/caução relativos ao leilão, sujeitará o arrematante às penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade tanto na esfera cível, quanto na penal.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**4.14.** Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento da caução prevista no subitem “4.9. ”, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder as penalidades previstas no item “4.11”.

**5. LANCES PRESENCIAIS**

**5.1.** No ato de arrematação, para cada lote o licitante vencedor ou seu representante legal, munido da devida documentação que comprove tal situação, deverá emitir cheque nominal ao Leiloeiro Público Oficial, na forma deste edital, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 5% (cinco por cento) relativos à **COMISSÃO** devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 20% (vinte por cento), relativos à **CAUÇÃO**, pela arrematação do bem propriamente dito.

**5.2.** O arrematante (comprador) substituirá a caução de que trata o subitem “5.1. ”, impreterivelmente, até o 3 dia útil subsequente ao certame no máximo até as 15h00min (horário local), por depósito em dinheiro, ou transferência, para a conta corrente de titularidade do Leiloeiro Público Oficial, **Washington Luiz Pereira Vizeu, CPF: 032.247.148-67, Banco Bradesco, Agência nº 2705, Conta Corrente nº 13333-7 ou Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2861, Conta Corrente nº. 22781-7**, no valor total de arrematação, em qualquer situação, acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro Público Oficial. Sendo o depósito, em dinheiro ou transferência eletrônica, para conta corrente informada, o arrematante deverá apresentar o respectivo comprovante da operação bancária, devidamente autenticado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sujeita, ainda, à confirmação junto à instituição financeira respectiva.

**5.3.** Após a confirmação do pagamento descrito no subitem (5.2), será emitida no ato da venda, **TERMO DE ARRECADAÇÃO** “nota de venda do leilão”, discriminando o valor de arrematação e o valor de 5% (cinco por cento) referente à comissão do





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

Leiloeiro Público Oficial. A retirada do lote arrematado deverá ser programada com o Leiloeiro Público Oficial após a confirmação do pagamento.

**5.4.** A devolução da caução, bem como a entrega e liberação do lote arrematado, somente ocorrerá após à confirmação da operação bancária de que trata o subitem anterior.

**5.5.** O descumprimento do subitem “5.2.”, ressalvadas as situações decorrentes de **caso fortuito ou força maior**, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Especial de Licitação de Bens do Fundo Nacional de Políticas sobre Drogas, configurará a **DESISTÊNCIA TÁCITA** do arrematante, relativamente ao lote adquirido importando no imediato depósito do cheque dado na obrigação do recolhimento do valor que serão incorporados ao Fundo Nacional Antidrogas - Funad e ao Leiloeiro Público Oficial, retornando o bem ao patrimônio do Funad, para ser leiloadado em outra oportunidade.

**5.6.** A ocorrência de insuficiência de fundos, em relação aos cheques recebidos para pagamento/caução relativos ao leilão, sujeitará o arrematante às penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade tanto na esfera cível, quanto na penal.

## **6. DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO**

**6.1.** Se não houver arrematação, o apregoador **PODERÁ** proceder à venda pelo maior lance oferecido, **COM AUTORIZAÇÃO** da Comissão Especial de Licitação de Bens do Fundo Nacional Antidrogas-Funad fazendo constar, necessariamente, em ata.

**6.2.** Em se tratando de veículos com direito a documentação a Secretaria do Desenvolvimento Social - SEDS, fará o desembaraço sobre os bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública, solicitando a suspensão dos débitos e restrições sendo elas: Restrição Judicial, Dívida Ativa, IPVA, Licenciamento de Exercícios de anos anteriores, **no período que compreende a data da apreensão até a data da arrematação, sendo**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**de responsabilidade do arrematante a regularização de número de motor e de chassi junto ao Departamento de Trânsito quando este houver a numeração não cadastrada na base BIN e Chassi em estado de corrosão**, para possibilitar a regularização da transferência do (s) bem (s) adquiridos pelos arrematantes, sendo assim a verificação dos débitos existentes torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores a realização do certame.

**6.3.** Correrá por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO**, ficando o Leiloeiro Público Oficial a Secretaria do Desenvolvimento Social e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD, **ISENTOS** de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes.

**6.4.** Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do RENAVAL), o número do CRV-Certificado de Registro de Veículo (2ª Via do CRV), conforme orientações do DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito.

**6.5.** Em caso de devolução de lote arrematado, por motivo de caso **fortuito ou força maior**, devidamente comprovado, antes da apresentação da prestação de contas (item "13"), a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante, após deferimento da Secretaria do Desenvolvimento Social - SEDS, o valor pago pela arrematação e o percentual a título de comissão (5% do valor de arrematação). Se posterior àquela prestação de contas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD poderá ressarcir o valor pago pela arrematação, devendo, nesse caso, o Leiloeiro Público Oficial restituir a comissão paga.

**7.** A Comissão Especial de Licitação informa ao(s) arrematante(s) que em conformidade com o disposto na Nota Técnica nº 101/2007/CGIJF/DENATRAN, de 28 de março de 2007, ratificada pelo Parecer Conjur/MCIDADES nº 1027/2007, de 13 de abril de 2007, bem como pelo disposto no § 5º, do Art. 144-A, do Código de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

Processo Penal, acrescentando pelo art. 5º, da Lei nº 12.694, de 24 de Julho de 2012, **deverá a autoridade de trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente, expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao anterior proprietário.**

**7.1.** Durante a realização do leilão, fica **PROIBIDA A CESSÃO**, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

**7.2.** Uma vez aceito o lance, **NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, A SUA DESISTÊNCIA POR QUALQUER DAS PARTES, SENDO ESSE ATO CONSIDERADO CRIME** previsto nos art. 90 e/ou 93, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando o agente às sanções penais neles previstas.

**7.3.** O Leiloeiro Público Oficial e a Secretaria do Desenvolvimento Social - SEDS não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS** de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

## **8. DA ENTREGA DO BEM**

**8.1.** A entrega do bem ao arrematante dar-se-á em contra recibo do leilão, também lhe sendo entregue, somente naquela oportunidade, o respectivo “**PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS/FUNAD**”, únicos documentos a serem repassados ao arrematante, conforme abaixo discriminado.

**a) LOTE COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO:** termo de transferência de bens do FUNAD, termo de arrecadação “nota de venda” do Leiloeiro Público Oficial e cópias: do auto de apresentação e apreensão, da sentença



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

e/ou acórdão declaratório do perdimento do bem, da respectiva certidão de trânsito em julgado ou documento judicial equivalente, da ata do leilão, da portaria de nomeação da Comissão Especial de Licitação de bens do Fundo Nacional Antidrogas -FUNAD e do extrato de edital do leilão;

**b) LOTE SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - IRRECUPERÁVEIS:** termo de transferência de bens do FUNAD, termo de arrecadação “nota de venda” do Leiloeiro Público Oficial e cópias: da ata do leilão, da portaria de nomeação da Comissão Especial de Licitação de bens do Fundo Nacional Antidrogas -FUNAD e do extrato de edital do leilão.

**9. DA ENTREGA, DESPESAS, TRANSFERÊNCIA E BAIXA DOS VEÍCULOS**

**9.1.** O arrematante disporá do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do leilão, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação. Findo esse prazo, as despesas dessa natureza, caso devidas, correrão por sua conta até o momento de retirada do bem, conforme cláusula e custas em vigência no pátio em questão.

**9.2.** Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens dos recintos dos armazenadores no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará declaração tácita de abandono, retornando o bem ao patrimônio do Funad, independentemente de comunicação, para ser leilado em outra oportunidade.

**9.3.** As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram, conforme item “2” deste edital, correrão por conta exclusiva dos arrematantes.

**9.4.** As despesas decorrentes da transferência do veículo, licenciamento 2017, IPVA 2017 e Seguro Obrigatório proporcional do ano referente à aquisição, levando-se em conta a data do leilão, serão de responsabilidade do adquirente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**9.5.** Após a retirada do veículo com “direito à documentação” do pátio, o arrematante deverá adotar as providências necessárias para submetê-lo à vistoria para fins de transferência, e apresentar a documentação necessária mencionadas no subitem “8.1”, bem como, laudo de vistoria para transferência, R.G., CPF e comprovante de residência) na Unidade de atendimento, para processar a transferência do veículo.

**9.6.** O arrematante (comprador) será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, a promover a transferência do veículo arrematado, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data constante da Nota de Venda em conformidade com as exigências legais nos (art. 123 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

**9.7** Os veículos leiloados “em fim de vida útil” serão retirados no pátio após terem a numeração do chassi descaracterizada, permanecendo somente os quatro últimos números, e as placas retiradas e cortadas.

**9.8.** Os procedimentos de descaracterização do número do chassi, retirada e recorte das placas serão de responsabilidade do leiloeiro e o fornecimento da Certidão de entrega do responsável pelo pátio de apreensão, com confirmação mediante fotos digitais; o CD contendo essas fotos e as Certidões de Entrega deverão ser encaminhadas à Unidade que realizou o leilão para devida “Baixa Permanente do veículo”.

**9.9** Os veículos alienados “em fim de vida útil” para ser desmontado, NÃO poderão voltar a circular, devendo o seu registro ser baixado no sistema RENAVAM.

**10.** A nota de venda deverá ser emitida, necessariamente, em nome do arrematante regularmente cadastrado para participar da hasta pública.

**10.1.** Considerando que é de competência exclusiva da Secretaria da Fazenda, através das respectivas delegacias tributárias, as desvinculações de eventuais tributos incidentes sobre o veículo (dívida ativa e IPVA) anteriores à data do leilão, não há prazo estimado para tal procedimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**10.2.** Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

**DA ATA**

**11.** Encerrado o leilão, será lavrada na local ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, os valores de arrematação, bem como os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

**11.1.** A ata será assinada, ao fim do evento, pelos membros da Comissão Especial de Licitação de bens do Fundo Nacional Antidrogas-FUNAD, pelo apregoador e licitantes presentes que desejarem.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

**12.2.** A Comissão Especial de Licitação de bens do Fundo Nacional Antidrogas-FUNAD, por intermédio do seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação está que deverá ser consignada em ata.

**12.3.** Antes da retirada dos bens, a autoridade do órgão promotor do leilão poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, neste último caso, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação de Bens do Fundo Nacional Antidrogas -FUNAD.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**12.4.** Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago a título de caução e se houver, de qualquer forma concorrido para prática de ilegalidade.

**12.5.** Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem (12.3), caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de Bens do Fundo Nacional Antidrogas/Funad.

**12.6.** Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria do Desenvolvimento Social - SEDS.

**12.7.** Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

**12.8.** Estarão sujeitos às sanções e às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todos que participarem desta licitação, bem como no que se refere aos prazos e condições para apresentação de recursos contra os atos da Comissão Especial de Licitação.

**12.9.** Aos arrematantes dos bens constantes do anexo, caberá o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações-ICMS correspondente, antes da sua retirada do pátio onde se encontram caso incidentes.

**13.** O Leiloeiro Público Oficial efetuará a prestação de contas do presente certame à Comissão Especial de Licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de sua realização, sendo deduzidas da mesma, todas as despesas por ele desembolsadas conforme Contrato da prestação de serviço nº 02/2017, bem como outras despesas expressamente convencionadas e aceitas pela Secretaria do Desenvolvimento Social – SEDS.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED**

**13.1.** A participação de qualquer interessado neste leilão implica o conhecimento e a plena e irretratável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seu anexo.

**13.2.** O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**13.3.** Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pela Comissão Especial de Licitação, em horário comercial nos telefones: (11) 2763-8161, (61) 2025-7273 ou, ainda, pelo telefone: (19) 3881-7088, com o Leiloeiro Público Oficial Washington Luiz Pereira Vizeu.

**13.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação de Bens do Fundo Nacional Antidrogas-Funad.

**13.5.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual em São Paulo - SP, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2017.

**GLEUDA SIMONE TEIXEIRA APOLINÁRIO**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
**Coordenadora de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo**